



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATO Nº 16, DE 2020

CONTRATO PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS PARA A FROTA – GASOLINA COMUM, ETANOL E DIESEL S10 – E PARA O GERADOR DE ENERGIA, DIESEL S10, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A EMPRESA LEANDRINI AUTO POSTO LTDA.

PREÂMBULO

Aos dezenove dias do mês de agosto de 2020, a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, inscrita no CNPJ sob nº 43.307.008/0001-08, situada na Praça IV Centenário, 2, Centro, Santo André – SP, CEP 09040-905, doravante denominada “CONTRATANTE”, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 29.775.799-4, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP/SP), e do C.P.F./MF nº 312.568.618-04, e a empresa LEANDRINI AUTO POSTO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 59.316.547/0001-43, com sede na Rua Ingá, 28, bairro Oswaldo Cruz, São Caetano do Sul – SP, CEP 09571-040, doravante denominada “CONTRATADA”, representada pelo Sr. Roberto Leandrini Junior, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.298.492-5 emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP/SP), e do CPF/MF nº 034.079.418-62, perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fl. 115 do Processo acessório de licitação vinculado ao **Processo Administrativo Principal CM nº 1607/2020**, que se regerá pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este contrato decorre da autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santo André ao homologar a licitação na modalidade PREGÃO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, aberta sob nº 11/2020, consoante se verifica nos autos do Processo Administrativo CM nº 1607/2020.

I - OBJETO DO CONTRATO

1. O presente contrato tem como objeto o **fornecimento parcelado de combustíveis automotivos para a frota (gasolina comum, etanol e diesel S10) e para o gerador de energia, diesel S10**, conforme especificação do Anexo I do Edital do Pregão que antecedeu a presente contratação.

2. Nos termos do art. 55, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, fazem parte integrante do presente



contrato o edital, seus anexos e a proposta vencedora.

II - FORMA DE EXECUÇÃO

1. O objeto deste contrato será executado de acordo com as normas, especificações e demais elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrições.

2. O fornecimento de combustível deverá ser de forma parcelada, individualizada e contínua, durante o período de 12 (doze) meses, considerando os quantitativos máximos estimados para etanol, gasolina e diesel comum, conforme proposta comercial e Anexo I do Edital do Pregão Presencial, que regeu a licitação.

III - EXIGÊNCIAS A SEREM OBSERVADAS

Na execução, a CONTRATADA deverá observar e cumprir as exigências seguintes:

- a) Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto, de acordo com o estabelecido nas normas do Pregão que regeu a licitação, bem como pelos eventuais danos que possam ser provocados por seus empregados por ocasião do fornecimento;
- b) Cumprir as normas de segurança do trabalho, devendo fornecer aos seus funcionários os equipamentos de proteção individual e exigir-lhes o uso.

IV - RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA será única responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias incluindo transporte, mão-de-obra e demais despesas indiretas.

V - PRAZOS DE INÍCIO DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 1. PRAZO DE INÍCIO DO FORNECIMENTO: a partir da data da assinatura.
- 2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura.

VI – PREPOSTO E FISCAL

1. A CONTRATADA designa o Sr. Roberto Leandrini Junior, a quem outorga poderes legais para representá-la na execução do contrato e que servirá ainda de elemento permanente de ligação com o Fiscal da CONTRATANTE, devendo atendê-lo em horário comercial, de segunda a sexta-feira, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

2. Para comprovação do requisito que trata o subitem acima, a CONTRATADA demonstrará vínculo com o profissional através de apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Contrato de Prestação de Serviço ou Ficha de Registro de Emprego (Autenticada



pela DRT) que demonstrem a identificação do profissional. Para o dirigente da instituição, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da Ata da Assembléia que o investiu no cargo ou do Contrato Social em vigor, ou outra forma prevista em lei.

3. A CONTRATANTE designa o Senhor Chefe de Núcleo de Frota e Transporte como seu fiscal, para os itens 1, 2 e 3, e o Senhor Chefe de Núcleo de Manutenção e Instalação para o item 4, para representá-la na execução do presente contrato, garantindo a qualidade e a excelência dos produtos contratados.

VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A CONTRATADA deverá deter pessoal técnico adequado, aparelhamento e instalações disponíveis para a realização do objeto deste contrato.

2. O abastecimento de combustíveis dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Santo André deverá ser realizado prontamente pela CONTRATADA, independentemente da existência de greves deflagradas por quaisquer categorias profissionais relacionadas com o fornecimento.

3. Em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade do fornecimento emitida pela Câmara Municipal de Santo André, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

4. A CONTRATADA deve checar os dados emitidos na “Autorização de Abastecimento de Combustível” no momento do fornecimento/abastecimento: quilometragem, identificação do veículo, identificação do condutor, data e horário, tipo de combustível e quantidade em litros e somente efetuar o abastecimento do veículo oficial quando autorizado por assinatura validada por servidor designado da Câmara Municipal de Santo André.

5. A CONTRATADA, quando do abastecimento do veículo oficial, emitirá o documento eletrônico cupom fiscal do quantitativo fornecido a cada abastecimento que será anexado ao documento da Câmara Municipal de Santo André “Autorização de Abastecimento de Combustível”.

5.1. O documento da Câmara Municipal de Santo André “Autorização de Abastecimento de Combustível” para efeito do efetivo abastecimento do veículo oficial só será validado com o respectivo documento eletrônico cupom fiscal gerado obrigatoriamente pela CONTRATADA no momento do abastecimento e servirá para conferência do efetivo fornecimento de combustível realizado.

6. Comunicar à CONTRATANTE eventual substituição do representante designado no item 1 da Cláusula VI deste contrato.

VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. O Senhor Chefe de Núcleo de Frota e Transporte da Câmara Municipal de Santo André



fornecerá à CONTRATADA o cadastro completo e atualizado dos veículos autorizados a receberem o fornecimento de combustíveis, condutores e identificação das respectivas áreas que os mesmos estão alocados contendo os seguintes dados:

- a) Prefixo dos veículos;
- b) Placas;
- c) Marca;
- d) Modelo;
- e) Tipo de combustível;
- f) Ano de fabricação do veículo;
- g) Número de Patrimônio;
- h) Identificação dos condutores.

2. A Câmara Municipal de Santo André, através do Senhor Chefe de Núcleo de Frota e Transporte expedirá mensalmente a “Autorização de Abastecimento de Combustível” para cada abastecimento de veículo oficial pela CONTRATADA, fornecendo também os nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações para a “Autorização de Abastecimento de Combustível”.

3. A Câmara Municipal de Santo André, através do Senhor Chefe de Núcleo de Frota e Transporte elaborará relatório mensal do consumo de combustíveis, discriminando todos os fornecimentos, identificando todas as características dos veículos, dos condutores, data e horário do abastecimento, tipo de combustível e quantidade em litros.

IX - LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. A CONTRATADA se obrigará a manter posto credenciado e em operação, até a distância máxima de 6 (seis) quilômetros do prédio sede da Câmara Municipal de Santo André, situado à Praça IV Centenário, nº 2, no Centro, Santo André/SP, visando atender precipuamente os princípios da eficiência na prestação dos serviços, bem como da economicidade.

2. A condição da entrega do Diesel S10 para alimentar o motor do gerador dar-se-á dentro de galões de PVC rígido (tipo bombona), fornecidos pela Câmara, saindo do posto de abastecimento da CONTRATADA em direção à CONTRATANTE, sob a responsabilidade exclusiva do fornecedor contratado.

3. O fornecimento dos combustíveis se dará de forma contínua, sendo que o abastecimento da frota deverá ocorrer nos dias úteis das 7 às 20 horas.

4. Serão realizadas medições mensais das quantidades fornecidas de combustíveis no período, mediante apuração das “Autorizações de Abastecimento de Combustível”, emitidas mensalmente pela CONTRATANTE, pelo Núcleo de Transporte e Frota da Câmara Municipal de Santo André, confrontadas com os respectivos comprovantes fiscais emitidos pelo posto de abastecimento, lançados em relatórios de consumo mensais no formato de planilha eletrônica.

5. A fiscalização por parte da Câmara Municipal de Santo André não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade,



ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de produtos inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

X - PREÇOS E PAGAMENTO

1. Os preços unitários considerados para o fornecimento dos combustíveis serão os preços máximos mensais do Município de Santo André ao consumidor, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, sobre os quais será aplicado o percentual de desconto ofertado na proposta vencedora deste Pregão:

Item 1 – Gasolina Comum: 7,2%

Item 2 – Etanol: 7,9%

Item 3 – Óleo Diesel S10 para veículo: 7,6%

Item 4 – Óleo Diesel S10 para gerador: 7,9%

1.1 O preço máximo mensal dos combustíveis do Município de Santo André ao consumidor é divulgado pela ANP, por meio da tabela constante dos endereços eletrônicos: http://www.anp.gov.br/preco/prc/resumo_mensal_index.asp ou <http://www.anp.gov.br>.

1.2 Os percentuais de desconto, oferecidos na proposta vencedora, incidirão sobre o preço máximo mensal divulgado pela ANP e serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência contratual.

2. Nos preços acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão-de-obra, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias, mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE, desde que tenham relação com o objeto contratado).

3. A Câmara Municipal de Santo André providenciará o pagamento à CONTRATADA, mediante o resultado obtido no relatório de acompanhamento de combustível consumido no mês anterior, desde que não haja qualquer óbice legal nem fato impeditivo provocado pela CONTRATADA.

4. O pagamento ocorrerá mediante apresentação da nota fiscal/fatura, a qual deverá ser aprovada, conferida e assinada pela Câmara Municipal de Santo André, através do Senhor Chefe de Núcleo de Frota e Transporte e encaminhada na sequência à Gerência de Orçamento e Finanças para lançamento e demais providências.

5. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil de cada mês, relatório em planilha eletrônica de pré faturamento referente ao mês anterior com detalhes dos abastecimentos, para conferência por parte da CONTRATANTE e posterior aprovação para faturamento.

6. A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter as seguintes informações:

Para os itens 1 a 3:



- a) O total de litros por combustível fornecido;
- b) Apuração do valor final, referente ao mês do consumo a ser faturado, e o desconto fixado de cada tipo de combustível.

Para o item 4:

- a) O total de litros de Diesel S10 entregues;
- b) Apuração do valor final e o desconto fixado.

7. A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores.

- 7.1 Quando os resultados das operações apresentarem 3 (três) casas decimais ou mais, deverão ser eliminadas as casas decimais a partir da terceira, considerando para valores em centavos, apenas as duas primeiras casas decimais.

8. O não pagamento da nota fiscal/fatura, apresentada nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira, a ser procedida nos termos da Lei Civil.

9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10. SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso haja penalização monetária, antes que ocorra a respectiva quitação ou que se releve à conduta sancionatória aplicada.

11. A Câmara Municipal de Santo André não fica obrigada a adquirir os combustíveis na totalidade do valor e das quantidades estimadas para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente prestado.

XI – DO VALOR DO CONTRATO

1. VALOR - O valor estimativo deste contrato para o período de sua vigência e para efeito de empenho é de R\$ 129.363,00 (cento e vinte e nove mil trezentos e sessenta e três reais), cuja parcela mensal estimada está assim distribuída:

Item 1 – R\$ 6.401,91

Item 2 – R\$ 4191,67

Item 3 – R\$ 102,00

Item 4 – R\$ 84,67

XII – DA DESPESA

1. A despesa estimativa com este contrato, no corrente exercício, no montante de R\$ 47.433,13 (quarenta e sete mil quatrocentos e trinta e três reais e treze centavos), correrá à conta da Nota de Empenho n.º 464/2020, de 18/08/2020, devidamente apropriada no elemento de despesa 33.90.30 – Material de Consumo, vinculado à atividade 2002 – Manutenção das Atividades Legislativas, da



vigente Lei Orçamentária Anual.

2. A despesa para o exercício subsequente será alocada na dotação orçamentária 33.90.30 – Material de Consumo, vinculado à atividade 2002 – Manutenção das Atividades Legislativas, prevista para atendimento desta finalidade a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

XIII – GARANTIA CONTRATUAL

1. GARANTIA - Como garantia pelo cumprimento deste contrato, a CONTRATADA forneceu à CONTRATANTE garantia no valor de R\$ 6.468,15 (seis mil quatrocentos e sessenta e oito reais e quinze centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, na modalidade apólice de seguro garantia, conforme § 1º, artigo 56 da Lei Federal 8.666/93.

2. A CONTRATADA obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo de garantia oferecida, caso o mesmo venha a vencer no decorrer do cumprimento das obrigações ajustadas.

3. DEVOLUÇÃO DA GARANTIA - A garantia oferecida pela CONTRATADA ser-lhe-á restituída, mediante requerimento da mesma, após o total cumprimento das obrigações ajustadas, inclusive períodos de garantia.

XIV – DA EFICIÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

1. A CONTRATADA obriga-se, durante toda a vigência contratual:

1.1 Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos;

1.2 Efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas, de qualquer produto fornecido comprovadamente adulterado ou contaminado, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade constantes dos Regulamentos Técnicos da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e das Portarias do Departamento de Combustíveis – DNC em vigor;

1.3 Arcar com a manutenção e reparação de funcionalidade dos patrimônios da Câmara Municipal de Santo André que tenham sido prejudicados pelo uso de combustível fornecido adulterado, contaminado ou fora de especificação;

1.4 Manter em dia a aferição e a certificação de todos os equipamentos medidores (bomba medidora de combustíveis líquidos) e de armazenamento (tanque subterrâneo).

2. A CONTRATADA fornecerá quinzenalmente laudo emitido por entidade de aferição credenciada pela ANP comprovando que os combustíveis fornecidos aos veículos oficiais da Câmara Municipal de Santo André encontram-se de acordo com as normas dos produtores, sendo o ônus por conta da CONTRATADA.

3. Nos fornecimentos de Diesel S10 para o gerador, o laudo será apresentado no ato de cada entrega do produto na sede da Câmara Municipal de Santo André.



4. Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

5. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela Câmara Municipal de Santo André, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

6. Nenhuma modificação poderá ser feita no fornecimento e nas especificações, sem autorização expressa da Câmara.

7. A empresa contratada deverá ter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado, disponíveis para a realização do objeto da licitação.

8. O fornecimento de combustíveis não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e da Câmara Municipal de Santo André, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

XV – PENALIDADES - As penalidades estão previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, estão previstos no Anexo II - Ato nº 4, de 22 de março de 2005.

XVI – RESCISÃO - Haverá rescisão contratual na ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 78, na forma estabelecida no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87.

XVII - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações, sem autorização expressa da Câmara Municipal de Santo André.

2. O fornecimento de combustíveis não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3. **ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES** - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido ao disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

4. **MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias e de qualificação exigidas na respectiva licitação.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

5. FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato.

6. DA PUBLICIDADE – A Administração efetivará a publicação resumida deste instrumento de contrato na imprensa oficial, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Santo André, 19 de agosto de 2020.
467º ano da fundação da cidade.

**PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI
BOTARO (PEDRINHO BOTARO)**

**Presidente
p/ Contratante**

ROBERTO LEANDRINI JUNIOR

p/ Contratada

Testemunha 1:

Nome: _____

RG nº: _____

Ass.: _____

Testemunha 2:

Nome: _____

RG nº: _____

Ass.: _____





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

01 – OBJETO: Contratação de posto de abastecimento para entrega parcelada e contínua de combustíveis.

02 – JUSTIFICATIVA: A contratação de empresa especializada em fornecimento e abastecimento de combustíveis deve-se à necessidade de abastecimento dos veículos oficiais e gerador de energia que compõem o patrimônio da CMSA – Câmara Municipal de Santo André.

03 – FINALIDADE: Promover a otimização e homogeneização do abastecimento contínuo e ininterrupto dos patrimônios (veículos e gerador), de forma parcelada e individualizada, para que possam executar o cumprimento de suas atividades finalísticas e administrativas.

04 – DA LIMITAÇÃO À PARTICIPAÇÃO: A licitante vencedora se obrigará a manter posto credenciado e em operação, num raio de distância máximo de 06 (seis) quilômetros do edifício sede da CMSA, situado à Praça IV Centenário, nº 2, no Centro, Santo André/SP, visando atender precipuamente os princípios da eficiência na prestação dos serviços, bem como da economicidade. Tal fixação, neste caso, é indispensável, para evitar prejuízos econômicos, visto que sua localização em distância superior encarece o custo final da contratação, ensejando também perda de tempo.

05 – DESCRIÇÃO E QUANTIDADE ESTIMADAS:

Item	Combustível Descrição	Unidade	Quantidade Anual Estimada
1	Gasolina Comum	Litro	18.144
2	Etanol	Litro	18.144
3	Diesel S10 p/ Veículo	Litro	360
4	Diesel S10 p/ Gerador	Litro	300

05.01 – A empresa licitante deverá fornecer combustível de acordo com a legislação vigente e normas e especificações da ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

05.02 – As quantidades estimadas de consumo indicadas não constituem compromisso futuro de aquisição para a CMSA, servindo, portanto, tão somente de subsídio às licitantes para formulação de suas propostas e para aferição daquela mais vantajosa para o Legislativo.

05.03 – Itens 01 e 02 (Gasolina Comum e Etanol) serão destinados ao abastecimento de 24 (vinte e quatro) veículos Ford-Fiesta Flex e de 01 (um) veículo Ford-Fusion Gasolina.

05.04 – Itens 03 e 04 (Diesel S10) serão destinados ao abastecimento de 01 (um) veículo Peugeot-Boxer e de 01 (um) gerador Stemac-MWM, respectivamente.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

05.05 – A quantidade patrimonial (veículos/gerador) da CMSA, constante dos itens 05.03 e 05.04, poderá sofrer acréscimo ou diminuição, acarretando alteração para mais ou para menos no consumo estimado dos produtos, conforme legislação vigente.

05.06 – Tendo em vista o período de execução contratual, a necessidade de fiel cumprimento a normas internas da Contratante, estabelecidas pelos Atos nº 11/2007, 03/2014 e 06/2017, considerando a variável demanda de utilização dos veículos, o respeito aos Princípios Básicos da Administração Pública e diante da constante oscilação de preços de mercado, decorrentes de interferência de inúmeros fatores de ordem econômica, entre outros, a Contratante não se compromete a consumir percentual mínimo de qualquer das quantidades de combustível estimadas, adquirindo tão somente o quanto necessário para atendimento a suas demandas. Pelas mesmas razões, a Contratante poderá consumir quantidades superiores às estimadas, limitadas à existência de saldo de Empenho, sem prejuízo dos percentuais de desconto firmados em contrato, de acordo com a necessidade e vantajosidade, visando economicidade à Contratante.

06 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

06.01 – Os veículos terão seu abastecimento realizado na sede do fornecedor contratado.

06.02 – A condição da entrega do Diesel S10 para alimentar o motor do gerador dar-se-á dentro de galões de PVC rígido (tipo bombona), fornecidos pela CMSA, saindo do posto de abastecimento contratado para a Sede da CMSA, e sendo transportado sob responsabilidade exclusiva do fornecedor contratado.

06.03 – O fornecimento dos combustíveis se dará de forma contínua, sendo que deverá ocorrer nos dias úteis das 7 horas às 20 horas.

06.04 – O fornecimento dos combustíveis deverá ser realizado prontamente pela Contratada, independentemente da existência de greves deflagradas por quaisquer categorias profissionais relacionadas com o fornecimento.

06.05 – Em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, a Contratada deverá providenciar alternativas de fornecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pela CMSA, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

07 – DO VALOR ESTIMADO E MODELO DE PROPOSTA – PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES:

Item	Tipo Combustível	Litros Ano Estimado	Preço Máximo ANP (R\$)	Subtotal (R\$)	Desconto	Total após Desconto (R\$)
1	Gasolina Comum	18.144	4,999	90.538,56	0.00%	90.538,56
2	Etanol	18.144	3,299	59.693,76	0.00%	59.693,76
3	Diesel S10 p/ Veículo	360	3,999	1.436,40	0.00%	1.436,40
4	Diesel S10 p/ Gerador	300	3,999	1.197,00	0.00%	1.197,00
<i>Total Estimado da Contratação</i>						152.865,72





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

07.01 – JUSTIFICATIVA DE DIVISÃO DE ITEM OBJETO DIESEL S10: A divisão de quantidade de Diesel S10, para abastecimento de veículo e gerador, se justifica:

07.01.01 – pela CMSA: pela diferente característica da condição de entrega e modo de abastecimento de cada patrimônio (veículo Boxer e gerador), e da atual estrutura de recebimento de Diesel S10 para gerador da CMSA.

07.01.02 – aos LICITANTES: para que não haja futura declaração de prejuízo ou perda de economia no custo de transporte, e tendo em vista o objetivo de propiciar a participação de licitantes que, eventualmente não dispor de capacidade para atender uma das condições de entregas, possam apresentar proposta a item(ns) de seu interesse em participar.

07.02 – DO CÁLCULO DA PROPOSTA:

07.02.01 – Coluna Preço Máximo: Valores referentes ao preço máximo do litro do respectivo combustível, para o mês de Março de 2020 ao consumidor de Santo André, divulgado pela ANP.

07.02.02 – Coluna Subtotal: Do respectivo combustível, resultado da operação matemática:
Litros Ano Estimado * Preço Máximo R\$

07.02.03 – Coluna Desconto: O percentual de desconto ofertado no item deverá ser indicado em formato percentual, admitida apenas uma casa decimal e será aplicado sobre o valor do subtotal do respectivo combustível.

07.02.04 – Coluna Total após Desconto: Do respectivo combustível, resultado da operação matemática:

$$\text{Subtotal} - (\text{Subtotal} * \text{Desconto})$$

07.02.05 – Total Estimado da Contratação – Resultado da operação matemática de soma da coluna total após desconto, do(s) item(ns) de interesse de fornecimento pelo licitante proponente.

07.03 – A CMSA não fica obrigada a adquirir os combustíveis na totalidade do valor e das quantidades estimadas para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente prestado.

07.04 – No preço ofertado na proposta já estão inclusos todos os custos e despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: transporte, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, custos administrativos, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, treinamento, e outros quaisquer, que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

08 – DOS PROCEDIMENTOS DE ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA CMSA:

08.01 – A CMSA–NFT – Núcleo de Frota e Transporte expedirá à Contratada a “Autorização de Abastecimento de Combustível”, para cada abastecimento de veículo, fornecendo também os nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações para a “Autorização de Abastecimento de Combustível”.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

08.02 – A CMSA–NFT fornecerá à Contratada o cadastro completo e sempre atualizado dos veículos oficiais autorizados a receber o fornecimento de combustíveis, condutores e identificação das respectivas áreas que os mesmos estão alocados, contendo os seguintes dados:

- Prefixo dos veículos;
- Placas;
- Marca;
- Modelo;
- Tipo de combustível;
- Ano de fabricação do veículo;
- Número de Patrimônio;
- Identificação dos condutores.

08.03 – No momento do fornecimento/abastecimento, a Contratada deve checar os dados emitidos na “Autorização de Abastecimento de Combustível”: data e horário, quilometragem, tipo de combustível e quantidade em litros, identificação do condutor, identificação do veículo, e somente efetuar o abastecimento do veículo quando autorizado por assinatura validada por servidor designado da CMSA–NFT.

08.04 – A Contratada, quando do abastecimento do veículo, emitirá o documento eletrônico cupom fiscal do quantitativo fornecido a cada abastecimento que, será anexado ao respectivo documento da CMSA “Autorização de Abastecimento de Combustível”.

08.05 – O documento da CMSA “Autorização de Abastecimento de Combustível” para efeito do efetivo abastecimento do veículo só será validado com o respectivo documento eletrônico cupom fiscal gerado obrigatoriamente pela Contratada no momento do abastecimento e servirá para conferência do efetivo fornecimento de combustível realizado.

08.06 – No início da vigência do contrato, a CMSA-NFT informará à contratante qual deve ser o combustível utilizado naquele momento para abastecimento dos veículos bicombustíveis. Diante da variação de preços dos combustíveis e tendo em vista a vantajosidade econômica para a contratante, a qualquer momento a CMSA-NFT poderá informar à contratada a mudança do combustível que deve ser utilizado para abastecimento dos veículos bicombustíveis, que deverá ocorrer imediatamente após a comunicação feita pela CMSA-NFT. Havendo abastecimento(s) com combustível diferente daquele estabelecido pela CMSA-NFT, será considerado, para fins de pagamento, o preço do combustível de menor valor, sem prejuízo dos percentuais de desconto firmados em contrato e das sanções pertinentes.

08.07 – Os veículos de propriedade da CMSA têm seu abastecimento LIMITADO por meio de Ato Normativo próprio, portanto, a qualquer momento a CMSA-NFT poderá informar à contratada as placas dos veículos que estarão IMPEDIDOS de abastecer e/ou informar a quantidade de litros permitida para o abastecimento de cada veículo. Todos os abastecimentos que ocorrerem após a comunicação feita pela CMSA-NFT e estiverem em desacordo com as quantidades informadas serão DESCONSIDERADOS, inclusive para fins de pagamento, sem prejuízo das demais sanções pertinentes.

08.08 – Para efeito de pagamento serão realizadas medições mensais das quantidades fornecidas





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

de combustíveis. A CMSA–NFT elaborará relatório mensal do abastecimento de combustíveis mediante apuração das respectivas “Autorizações de Abastecimento de Combustível” do período, discriminando toda movimentação de abastecimento de veículo, confrontando com as identificações de lançamentos dos respectivos documentos eletrônicos cupons fiscais emitidos pelo posto de abastecimento, apresentados mensalmente pela Contratada e lançados em planilhas de relatórios de consumo mensais. Para efeito de cálculo do valor que será aprovado para emissão de Nota Fiscal, a CMSA-NFT usará como referência os preços máximos de combustíveis praticados no município de Santo André no mês do fornecimento, conforme divulgado pelo site da ANP – Agência Nacional do Petróleo e Gás Natural e Biocombustíveis –, de acordo com os combustíveis consumidos pela Contratante naquele mês, e sobre o valor verificado será aplicado o percentual de desconto ofertado pela empresa contratada.

09 – DOS PROCEDIMENTOS DE FORNECIMENTO DIESEL S10 PARA O GERADOR DA CMSA:

09.01 – A CMSA–NMI – Núcleo de Manutenção e Instalação – expedirá à Contratada a “Autorização de Entrega de Diesel S10” para cada entrega de Diesel S10 para o gerador de energia, fornecendo também os nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por requisitar autorizações para a “Autorização de Entrega de Diesel S10”.

09.02 – No momento do fornecimento a Contratada deve checar os dados emitidos na “Autorização de Entrega de Diesel S10”: data e quantidade em litros, e somente efetuar o abastecimento do galão quando requisitado por assinatura validada por servidor designado da CMSA–NMI.

09.03 – A Contratada, quando do abastecimento do galão, emitirá o documento eletrônico cupom fiscal do quantitativo fornecido, que será anexado ao respectivo documento da CMSA “Autorização de Entrega de Diesel S10”.

09.04 – O documento da CMSA “Autorização de Entrega de Diesel S10”, para efeito da efetiva entrega do Diesel S10, só será validado com o respectivo documento eletrônico cupom fiscal gerado obrigatoriamente pela Contratada no momento do abastecimento do galão, e servirá para conferência da efetiva entrega de Diesel S10 realizada na sede da CMSA.

09.05 – Para efeito de pagamento, no momento de cada entrega do Diesel S10 na sede da CMSA será apresentada a respectiva Nota Fiscal, discriminando as identificações de lançamentos do respectivo documento eletrônico cupom fiscal emitido pela Contratada.

10 – DA EFICIÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

10.01 – A Contratada obriga-se durante toda a vigência contratual a:

- Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos.
- Efetuar a substituição imediata e totalmente às suas expensas de qualquer produto fornecido comprovadamente adulterado ou contaminado, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade constantes dos Regulamentos Técnicos da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e das Portarias do Departamento de Combustíveis – DNC em vigor.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

- Arcar com a manutenção e reparação de funcionalidade dos patrimônios da CMSA que tenham sido prejudicados pelo uso de combustível fornecido adulterado, contaminado ou fora de especificação.
- Manter em dia a aferição e a certificação de todos os equipamentos medidores (bomba medidora de combustíveis líquidos) e de armazenamento (tanque subterrâneo).

10.02 – A Contratada fornecerá quinzenalmente laudo emitido por entidade de aferição credenciada pela ANP comprovando que os combustíveis fornecidos aos veículos oficiais da CMSA encontram-se de acordo com as normas dos produtores, sendo o ônus por conta da Contratada.

10.03 – Nos fornecimentos de Diesel S10 para o gerador, o laudo será apresentado no ato de cada entrega do produto na sede da CMSA.

10.04 – Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou presença de outras substâncias em percentuais além dos autorizados em sua composição.

10.05 – O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela Contratada da formalização da recusa pela CMSA, arcando a Contratada com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

10.06 – Nenhuma modificação poderá ser feita no fornecimento e nas especificações, sem autorização expressa da CMSA.

10.07 – A empresa contratada deverá dispor de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado, disponíveis para a realização do objeto da licitação.

10.08 – O fornecimento de combustíveis não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a CMSA, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

11 – DA FORMA DE PAGAMENTO:

11.01 – DO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA CMSA:

11.01.01 – A Contratada deverá apresentar até o quinto dia útil de cada mês pré-faturamento referente ao mês anterior com detalhes dos abastecimentos, para conferência por parte da CMSA-NFT e posterior aprovação para faturamento.

11.01.02 – A CMSA providenciará procedimentos de pagamento à Contratada resultante do abastecimento dos veículos oficiais, mediante o resultado obtido no relatório mensal do abastecimento de combustíveis, consumido no mês anterior, desde que não haja qualquer óbice legal nem fato impeditivo provocado pela Contratada.

11.01.03 – O pagamento ocorrerá mediante apresentação da nota fiscal/fatura, a qual deverá ser conferida, aprovada, atestada e assinada pela CMSA-NFT, por meio da Chefia de Núcleo de Frota e Transporte e encaminhada à Gerência de Orçamento e Finanças da CMSA para lançamento e





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

demais providências.

11.01.04 – A nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá conter as seguintes informações:

- a) O total de litros por combustível fornecido no abastecimento de veículos oficiais.
- b) Apuração do valor final, referente ao mês do consumo a ser faturado, e o desconto fixado (para os itens 01, 02 e 03).

11.02 – DAS ENTREGAS DE DIESEL S10 PARA O GERADOR DA CMSA:

11.02.01 – O pagamento ocorrerá mediante apresentação da nota fiscal/fatura, em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega do Diesel S10, conferida, aprovada, atestada e assinada pela CMSA-NMI, através da Chefia de Núcleo de Manutenção e Instalação, e encaminhada à Gerência de Orçamento e Finanças da CMSA para lançamento e demais providências.

11.02.02 – A nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá conter as seguintes informações:

- a) O total de litros de Diesel S10 entregues.
- b) Apuração do valor final e o desconto fixado (para o item 04).

11.03 – A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores.

11.03.01 – Quando os resultados das operações apresentarem 3 (três) casas decimais ou mais, deverão ser eliminadas as casas decimais a partir da terceira, considerando para valores em centavos, apenas as duas primeiras casas decimais.

12 – DA FISCALIZAÇÃO:

12.01 – A fiscalização por parte da CMSA não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de produtos inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CMSA ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.02 – A CMSA, por meio da Chefia de Núcleo de Frota e Transporte, exercerá a função fiscalizadora para garantir a qualidade e a excelência da execução contratual dos produtos contratados dos itens 01, 02 e 03, destinados ao abastecimento dos veículos oficiais.

12.03 – A CMSA, por meio da Chefia de Núcleo de Manutenção e Instalação, exercerá a função fiscalizadora para garantir a qualidade e a excelência da execução contratual do produto contratado do item 04, destinado ao gerador de energia.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

ANEXO II

ATO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2005

Dispõe sobre procedimentos administrativos relativos a aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 1º No âmbito da Câmara Municipal de Santo André, a aplicação de multas e outras sanções decorrentes de atraso no cumprimento de obrigações ou da inexecução total ou parcial dos contratos, obedecerá aos procedimentos estabelecidos por este Ato e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao que dispõem os artigos 81, 86 e 87.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital ou carta-convite do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato cujo objeto seja a prestação de serviço, realização de obra ou entrega de bens adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, no edital ou no contrato para cumprimento da obrigação, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso e até o 30º (trigésimo) dia;

III – após 30 (trinta) dias de atraso para cumprimento da obrigação, o contrato será considerado rescindido de pleno direito pela Administração, aplicando à contratada inadimplente as penalidades previstas no artigo 4º deste Ato.

§ 1º Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega de materiais ou para execução de obras ou serviços contratados, somente serão apreciados e deliberados se apresentados por escrito e com a devida justificativa, dentro dos prazos fixados para entrega ou execução, estabelecidos na proposta, no edital ou no contrato, conforme o caso.

§ 2º Na hipótese de deferimento do pedido de que trata o parágrafo anterior, o prazo de prorrogação começará a fluir a partir do dia útil subsequente ao da comunicação da decisão do (a) Presidente (a) que autorizou a referida prorrogação.

§ 3º Ocorrendo o atraso de que trata o *caput* deste artigo, tal fato será certificado pelo setor competente da Câmara, devendo o processo ser remetido para o(a) Presidente(a) da Câmara para fins do disposto no artigo 6º deste Ato.

§ 4º O pedido para prorrogação de prazo ou a justificativa pelo atraso, somente serão aceitos pelo (a) Presidente(a) da Câmara quando forem fundamentados e provados o caso fortuito ou



força maior que impediu o cumprimento da obrigação pela contratada no prazo avençado.

Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato, qualquer que seja o seu objeto, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária pela Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

- I** - advertência;
- II** – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente; ou
- III** – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença; ou
- IV** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por até 2 (dois) anos;
- V** - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

Art. 5º Os bens, serviços e obras contratados, quando entregues em desacordo com a especificação inicial, não serão aceitos e deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pela contratada, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único. Quando a substituição e/ou correção referidas no *caput* deste artigo for impossível no prazo avençado por razões técnicas ou pela complexidade da matéria, tal situação deverá ser certificada pelo setor responsável pela gestão do contrato e devidamente comprovada no processo correspondente, assim como submetida à aprovação do (a) Presidente (a) da Câmara, que estipulará prazo razoável para cumprimento da obrigação.

Art. 6º Esgotados os contatos ordinários para resolver eventuais pendências contratuais, o setor competente enviará o processo, acompanhado de relatório circunstanciado sobre os fatos, ao (à) Presidente (a) da Câmara, para que este (a) decida, por despacho fundamentado, sobre a abertura dos procedimentos administrativos tendentes à aplicação das multas e outras sanções, por recusa do adjudicatário em assinar o contrato, atraso no cumprimento de obrigações, ou inexecução total ou parcial de qualquer contrato.

Art. 7º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Ato, e após as providências do artigo 6º, a contratada será previamente notificada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, para oferecer defesa prévia, por escrito, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo, nos prazos abaixo estabelecidos:

- I** - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso dos incisos I, II, III e IV do artigo 4º;
- II** - no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso do inciso V do artigo 4º.

§ 1º Na hipótese da contratada não atualizar o seu cadastro junto à Câmara Municipal, e ser ignorado, incerto e não sabido o seu endereço, a notificação e/ou intimação será realizada por edital, publicado no órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Município de Santo André, por 2 (duas) vezes consecutivas, contando-se o prazo para defesa a partir do primeiro dia útil seguinte ao da última publicação, cujas cópias dos editais serão juntadas ao processo.

§ 2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido ao (à) Presidente(a) da Câmara, com relatório circunstanciado elaborado pelo setor competente, para decisão final.

Art. 8º Caberá ao (à) Presidente (a) da Câmara Municipal aplicar as sanções de que trata este Ato, qualquer que seja a forma de contratação.

Art. 9º Das decisões do (a) Presidente (a) que resultar na aplicação das penas de multa e outras sanções, caberá recurso dirigido à Mesa Diretora da CMSA, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III e IV do artigo 4º deste ato, podendo, em idêntico prazo, o (a) Presidente (a) da Câmara reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

II - no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, na hipótese do inciso V do artigo 4º deste Ato, podendo, em idêntico prazo, o (a) Presidente (a) da Câmara reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

Parágrafo único. Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 7º deste Ato.

Art. 10. Os valores das multas de que trata este Ato poderão ser cobrados mediante dedução de eventuais pagamentos devidos pela Câmara às contratadas, ou, na ausência destes, e a critério da Administração, deduzidos do valor da garantia prestada pelas contratadas.

§ 1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Ato é de 15 (quinze) dias contados da notificação da contratada, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§ 2º A notificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita por edital, nos termos do § 1º do artigo 7º deste Ato.

§ 3º Não sendo possível a cobrança das multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§ 4º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

Art. 11. As multas e sanções aplicadas com base neste Ato são autônomas e não excluem a aplicação de outras sanções previstas em legislação esparsa.

Art. 12. Como índice de atualização será adotado, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o FMP (Fator Monetário Padrão), devendo as multas aplicadas serem convertidas, na data da sua aplicação.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

Art. 13. Este Ato deve ser parte integrante, como anexo obrigatório, de todos os editais de licitação, bem como dos contratos, inclusive daqueles oriundos de contratação direta.

Art. 14. A abertura do processo administrativo, bem como os atos de punição e decisão final serão proferidos na forma de portaria, expedida pelo (a) Presidente (a) ou pela Mesa Diretora, conforme o caso, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

Art. 15. As disposições constantes deste Ato aplicam-se, no que couber, aos contratos vigentes, ressalvados os valores de multas anteriormente pactuados.

Art. 16. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de março de 2005, 451º ano da fundação da cidade.

LUIZ ZACARIAS

Presidente

MARIA FERREIRA DE SOUZA - LOLÓ

1ª Secretária

DINAH ZEK CER

2ª Secretária





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATADO: LEANDRINI AUTO POSTO LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 16/2020 - Processo CMSA 1607/2020 – Pregão 11/2020

OBJETO: Fornecimento parcelado de combustíveis automotivos para a frota (gasolina comum, etanol e diesel S10) e para o gerador de energia, diesel S10.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André (SP), 19 de agosto de 2020.





GESTOR DO ÓRGÃO / ENTIDADE:

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 312.568.618-04 – RG: 29.775.799-4

Data de Nascimento: 25/7/1983

Endereço residencial completo: Rua Alzira, 413 – Vila Alzira, Santo André / SP, CEP 09030-200

E-mail institucional: gabinetedapresidencia@cmsandre.sp.gov.br

E-mail pessoal: pedrinhotaro@yahoo.com.br

Telefone(s): (11) 3429-5883

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 312.568.618-04 – RG: 29.775.799-4

Data de Nascimento: 25/7/1983

Endereço residencial completo: Rua Alzira, 413 – Vila Alzira, Santo André / SP, CEP 09030-200

E-mail institucional: gabinetedapresidencia@cmsandre.sp.gov.br

E-mail pessoal: pedrinhotaro@yahoo.com.br

Telefone(s): (11) 3429-5883

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Roberto Leandrini Junior

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 034.079.418-62 - RG: 6.298.492-5 (SSP-SP)

Data de Nascimento: 05/02/1961

Endereço residencial completo: Rua Francisco Manoel da Silva, 50 – Jardim São Caetano, São Caetano do Sul / SP, CEP: 09581-710

E-mail institucional: transleandrini@uol.com.br

E-mail pessoal: robertoleandrini@uol.com.br

Telefone(s): (11) 4232-8280 / (11) 99426-1630

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

